



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2008

De 30 de Setembro de 2008.

AUTENTICAÇÃO

Esta via confere com a original
em poder da Câmara Municipal.

Data: 13/01/2009

Dispõe sobre:- “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2009 à 2012, na conformidade das disposições Constitucionais vigentes e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal nº 1013/2008.

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO. E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), pagos mensalmente em parcela única.
- Art. 2º** - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), pagos mensalmente em parcela única.
- Art. 3º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil), pagos mensalmente em parcela única.
- § 1º** - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.
- § 2º** - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), pagos mensalmente em parcela única.

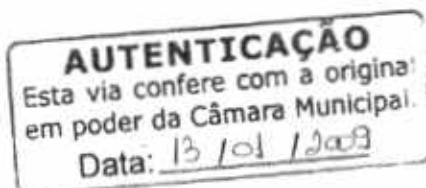
Art. 7º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única pagos mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 8º - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 9º - Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 10 - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, a Câmara Municipal complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.





Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

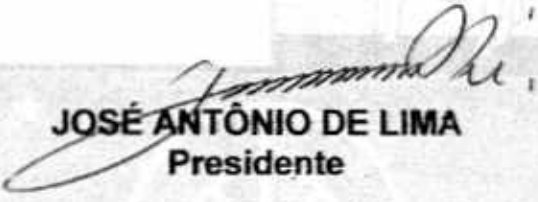
Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

- Art. 11** - Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.
- Art. 12** - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13** - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.
- Art. 14** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.
- Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 30 de Setembro de 2008.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo

